1. OBJETIVO

O objetivo desta Norma é definir os atos e atividades considerados ilícitos pela Companhia, as quais devem ser integralmente evitadas, bem como instruir tanto o público interno, Terceiros que atuam em nome da Companhia como identificá-las e evitá-las, apresentar as responsabilidades de cada agente no processo de identificação e prevenção de tais atos e atividades e as consequências para a Companhia e para cada um dos indivíduos envolvidos. Esta Norma se aplica a todas as Companhias.

2. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Administração Pública: É o conjunto dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, incluindo os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como das organizações de direito público: autarquias, fundações públicas, escolas e universidades públicas, institutos de pesquisas públicos, hospitais públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências reguladoras, etc.

Atos Ilícitos: todas as ações ou omissões voluntárias, imprudentes ou negligentes que violam o direito e causam dano a outra pessoa, ainda que exclusivamente moral. Exemplos: Lavagem de Dinheiro, financiamento ao terrorismo, tráfico de drogas, pessoas ou armas, tráfico de influência, uso do cargo para obter vantagens indevidas para si ou para Terceiros, fornecimento de material para construção de espaço para armazenamento de armas químicas ou de destruição em massa, sonegação de impostos, vantagem ou pagamento indevido, Fraude, corrupção, infração antitruste, etc.

Companhia(s): InterCement Participações e empresas por ela controladas, direta ou indiretamente. **Esta Norma não será aplicável caso a Companhia local disponha de diretrizes próprias sobre o tema**.

Fraude: Ato de má-fé, de enganar e prejudicar pessoas para obter coisas de valor indevidas. Além de mentir, os fraudadores costumam falsificar documentos, identidades, marcas, produtos, etc.

Gestor(es): Pessoa da Companhia responsável por administrar e gerir determinado projeto, seja ele um contrato, uma operação de fusão e aquisição ou de mercado de capitais, um processo de consultoria, ou processos de qualquer outra natureza. Pode ser Gestor a pessoa com cargo de média gestão (coordenador) ou nível hierárquico superior (gerente, superintendente ou diretor), nunca uma pessoa de nível hierárquico inferior.

Lavagem de Dinheiro: Tentativa de esconder ou disfarçar o produto de atividades ilegais de modo que pareçam vir de fontes ou atividades legítimas.

Profissional(is): Todos aqueles que estabelecem qualquer relação de trabalho com a(s) Companhia(s), independente de seu cargo, função, atividade ou tempo de trabalho.

Terceiro: Toda pessoa física ou jurídica que participe de uma ou mais relações comerciais com a Companhia, incluindo fornecedores, prestadores de serviços, intermediários, representantes ou demais Terceiros contratados para agir em nome, interesse ou benefício da Companhia. Exemplos: advogado, assessor, consultor, contratado ou subcontratado, despachante, distribuidor, empreiteiro, fabricante, intermediário, laboratório, representante, revendedor, fornecedor, cliente, etc.

Vantagem ou Pagamento Indevido/Facilitador: Oferta, doação, promessa, pagamento ou benefício a Terceiros, Funcionário Público ou não, para agilizar a execução de uma ação ou serviço e/ou assegurar uma ação ou serviço a que esta pessoa não deveria ter direito. Podem ser considerados Vantagens ou Pagamentos Indevidos, qualquer tipo de lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito ao qual o recebedor não faça jus: dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições, contribuições ilegais para campanhas, patrocínio inadequado de eventos, bolsas de estudo, artigos de luxo, joias ou pedras preciosas, contribuições beneficentes, etc. Por exemplo, pagamentos: (i) não regulares e oficiais destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais, aprovações regulamentares; (ii) para bloquear a participação de um concorrente em licitações; (iii) para reduzir indevidamente impostos; (iv) para evitar indevidamente encargos ou taxas aduaneiras; (v) para processamento de documentos governamentais de forma indevida, como vistos e ordens de serviço; (vi) para prestação de serviços de telefonia, fornecimento de água e energia elétrica de forma indevida, etc.

3. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Da área de *Compliance*:

i. identificar possíveis Atos Ilícitos e, se necessário, acionar investigação forense. ;
ii. coordenar as investigações forenses aplicáveis;
iii. discutir o resultado dos trabalhos com os membros do Comitê de Ética e *Compliance*;
iv. monitorar a implementação dos planos de ação definidos e aprovados pelo Comitê de Ética e *Compliance*;

v. implementar e manter a presente Norma atualizada de acordo com as especificações da legislação aplicável;
vi. realizar os treinamentos necessários para o conhecimento e garantia do cumprimento desta Norma, em conjunto com a Diretoria de Pessoas;
vii. prestar consultoria às demais áreas da Companhia nos temas relacionados a esta Norma;
viii. supervisionar o cumprimento da presente Norma com apoio da área de auditoria interna.

Da Diretoria de Pessoas:

i. cumprir as sanções e diretrizes definidas pelo Comitê de Ética e *Compliance* em relação ao Profissional que cometeu um ato ou atividade considerada ilícita;
ii. conduzir processos de comunicação relacionados a esta Norma;
iii. em conjunto com a área de *Compliance* realizar os treinamentos necessários.

Da área de Controles Internos e Gestão de Riscos:

i. disseminar a cultura de riscos e controles na(s) área(s) sob sua responsabilidade através de treinamentos constantes, assegurando o cumprimento das normas internas e dos aspectos regulamentares, zelando pela efetividade e integridade dos controles;
ii. testar os controles internos relacionados à prevenção e ao combate de Atos Ilícitos, definir claramente os meios para monitorar os riscos em suas respectivas áreas e departamentos.

Do Comitê de Ética e *Compliance*:

i. avaliar a procedência ou não de uma denúncia acerca de Ato Ilícito em conjunto com a área de *Compliance* e, sempre que aplicável, propor as ações e sanções;
ii. cobrar e acompanhar os planos de ação criados para lidar com as situações encontradas;
iii. validar as sugestões de alteração da Norma enviada pela área de *Compliance* e encaminhar para aprovação do Conselho de Administração.

Do Conselho de Administração:

i. promover a conscientização e cultura dos Profissionais da Companhia para cumprir esta Norma;
ii. garantir os recursos necessários para a efetiva conscientização sobre a Norma;
iii. aprovar esta Norma e suas atualizações.

Dos Gestores:

i. assegurar que os riscos de ocorrência de Atos Ilícitos nas atividades sob sua gestão estejam devidamente identificados, controlados, monitorados e mitigados.

Dos Profissionais:

i. conhecer, seguir, respeitar e disseminar o conteúdo desta Norma;
ii. prevenir, identificar e comunicar aos seus Gestores e à Diretoria Jurídica e de *Compliance* as fragilidades nos processos e sistemas que possam ser utilizadas como meios para a efetivação de Atos Ilícitos de qualquer natureza envolvendo a Companhia;
iii. seguir as políticas, normas e procedimentos.

4. CRITÉRIOS E REGRAS

4.1. Diretrizes Gerais

De notar-se que os Atos Ilícitos relacionados a/à/ao:

- Condutas são tratadas no Código de Conduta Empresarial da Companhia;
- Oferecimento e recebimento de presentes e cortesias são tratado na Norma de Presentes, Hospitalidades, Doação e Patrocínio;
- Relacionamento com a Administração Pública mercados é tratado na Norma de Relacionamento com Agente Público;
- Administração Pública, envolvendo por exemplo, corrupção, frustração de licitações públicas, suborno e pagamento de facilitação e/ou troca de favores a agentes públicos, são tratados na Norma de Anticorrupção;
- Formação de cartel, infração contra a livre concorrência e outros associados ao relacionamento com o mercado, são tratados na Norma de Relacionamento com a Concorrência (Antitruste);
- Participação em operações claramente com conflitos de interesse e uso indevido de informações privilegiadas e troca de favores pessoais e financeiros são tratadas na Norma de Conflito de Interesse.

4.2. Atos Ilícitos

- É vedado praticar, de forma direta ou indireta, qualquer Ato Ilícito nas atividades, negócios, e operações da Companhia ou por meio dela;
- É vedado ser conivente, negligente ou coautor com qualquer Ato Ilícito envolvendo a Companhia;
- É vedado realizar, em nome da(s) Companhia(s), qualquer transação com qualquer pessoa ou corporação incluída na Lista dos Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas *(Specially Designated Nationals and Blocked Persons list)* da OFAC *(Office of Foreign Assets & Control)* dos Estados Unidos (disponível no site www.treas.gov/ofac), ou na Lista Consolidada de Sanções do Conselho de Segurança da ONU (https://www.un.org/securitycouncil/) ou na Lista Consolidada de Pessoas,

Grupos e Organizações Sujeitas a Sanção da União Européia (https://www.sanctionsmap.eu/#/main/travel/ban), ou listas que venham a substituí-las. Em casos de dúvidas ou caso os links acima não estejam mais válidos, a áera de *Compliance* deverá ser contatada;

- Não há tolerância para a prática de Atos Ilícitos.

4.2.1. Financiamento ao Terrorismo e ao Tráfico de Drogas, Armas ou Pessoas

A Companhia proíbe, em suas atividades e negócios, qualquer ato que possa configurar apoio ou financiamento a ações terroristas, ao tráfico de drogas, armas ou pessoas no Brasil ou no exterior.

4.2.2. Fornecimento de Material para Construção ou Armazenamento de Armas Químicas ou de Destruição em Massa.

A Companhia proíbe o fornecimento de cimento para construção de espaços para o armazenamento de armas de destruição em massa ou armas químicas.

4.2.3. Fraude

A Companhia proíbe a realização de atividades, negócios e operações de qualquer natureza que possam configurar Fraude. Exemplos:

i. Adulterar beneficiário de pagamentos;
ii. Adulterar resultados, documentos ou processos (de vendas, compras, administrativos, financeiros, etc.) para o cumprimento de metas de qualquer natureza;
iii. Aumentar os valores de gastos ou inventá-los para desviar dinheiro da Companhia ou usar qualquer outro meio com tal finalidade;
iv. Falsificar assinaturas em cheques, documentos, etc.;
v. Falsificar ou adulterar documentos, relatórios ou registros de qualquer natureza.
vi. Falsificar ou adulterar folha de pagamento, comissões, compensações, etc.;
vii. Falsificar ou realizar vendas, compras ou transferências que não existiram;
viii. Realizar pagamentos duplicados, não autorizados ou incorrer em gastos que não estejam suportados com documentos formais;
ix. Subtrair ou usar de forma abusiva ativos e bens da Companhia;
x. Subtrair ou usar indevidamente os recursos financeiros ou não financeiros da Companhia;
xi. Usar procedimentos que violem leis com vistas a suprimir ou reduzir tributos ou contribuições;
xii. Usar recursos da Companhia para comprar produtos ou serviços para si próprio ou Terceiros.

4.2.4. Lavagem de Dinheiro

A Companhia proíbe em suas atividades e negócios qualquer ato que possa configurar ocultamento ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Nesse sentido, adotamos práticas de:

a) Avaliação de riscos e monitoramento das atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de Terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, visando evitar que eles sejam provenientes ou alimentem transações ilegais;
b) Prevenção e combate à sonegação fiscal ou desvios de recursos;
c) Prevenção e combate a Fraudes;
d) Não utilização dos serviços de instituições financeiras que possam ser caracterizadas como "bancos de fachada" *(shell banks)* ou como "bancos hospedeiros" *(nested financial institutions);*
e) Diligências prévias e regulares de nossos principais Terceiros;
f) Diligências prévias e regulares de Terceiros envolvendo transações imobiliárias e de câmbio;
g) Diligências prévias em processos de Fusões e Aquisições.

4.2.5. Relações com Terceiros

Da mesma forma que prezamos pela lisura, transparência e ética na relação entre a Companhia e a Administração Pública, entendemos que:

a) Os processos de seleção e contratação de Terceiros devem seguir critérios justos e imparciais, sempre tendo em vista os interesses legítimos da Companhia;
b) Sempre que possível, é dever da Companhia se certificar, por meio de contratos, diligências e auditorias, que os seus Terceiros têm boa reputação e adotam um Programa de Integridade sólido, destinado à prevenção e ao combate de Atos Ilícitos e antiéticos.
c) Os contratos com Terceiros devem possuir cláusula Anticorrupção.

4.3. Sanções

Os individuos e empresas envolvidos na prática de qualquer Ato Ilícito, seja na forma ativa ou passiva, por ação ou omissão, podem sofrer:

- Sanções disciplinares nos termos da legislação trabalhista vigente;
- Sanções de fiscalização regulatória;
- Penalidades civis e criminais;
- Apreensão e confisco de capital;
- Prisão.

O Profissional e/ou Terceiro responderá individualmente pela prática ativa ou passiva (negligência, imperícia ou imprudência) do Ato Ilícito, incluindo, mas não se limitando, as sanções acima previstas e aquelas descritas na Norma de Gestão de Consequências.

4.4. Consultas

Todas as Consultas e dúvidas referentes a presente Norma deverão ser direcionadas à área de *Compliance* ou através da Linha Ética (Os contatos estão disponíveis no site: https://compliance.intercement.com/etica/).

4.5. Linha Ética

Qualquer Profissional que presenciar ou identificar uma situação que viole o estabelecido nesta Norma deve comunicar o fato ao Gestor imediato, Diretor, ao Agente de *Compliance*, à área de *Compliance*, utilizar a Linha Ética (Os contatos estão disponíveis no site: https://compliance.intercement.com/etica/) ou o meio em que a pessoa se sentir mais confortável.

A Linha Ética é um canal de comunicação independente, gerido por empresa Terceira, disponível para os públicos interno e externo da Companhia e, por meio dele, qualquer empresa ou pessoa pode fazer denúncias, reclamações, ou Consultas, elogios, sugestões e comentários relacionados ao Código de Conduta.

A Companhia aceita denúncias anônimas, garante a confidencialidade da identidade daqueles que se identificarem e não admite qualquer ato de retaliação a quem fizer um relato de boa-fé.

5. REGISTROS

Não aplicável.

6. ANEXOS

Não aplicável.